



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS



Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos

Patos de Minas
Junho de 2017

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos – UFU, de acordo com o Estatuto da UFU, Regimento Geral da UFU, Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Química e na Resolução CONFEQUI nº 02/2010.

CAPÍTULO I DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO

SEÇÃO I DA NATUREZA DO COLEGIADO

Art. 2º O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos da Universidade Federal de Uberlândia, *campus* Patos de Minas, é órgão deliberativo, normativo e de planejamento do referido curso.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º Compõem o Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos da UFU campus Patos de Minas:

- I. o Coordenador do Curso, como seu presidente;
- II. quatro representantes do corpo docente do curso, eleitos pelos seus pares, sendo pelo menos 2 representantes pertencentes à Faculdade de Engenharia Química;
- III. um representante discente regularmente matriculado no curso (do segundo ao oitavo período), eleito pelos seus pares.

§ 1º Caso não haja candidato à representação discente, caberá ao Coordenador do Curso a indicação.

§ 2º Na ausência eventual do Coordenador do Curso, a presidência será exercida pelo representante legal da Coordenação, ou na ausência deste pelo membro do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

SEÇÃO III DA ELEIÇÃO

Art. 4º As inscrições para preenchimento das vagas de titulares do Colegiado de Curso ocorrerão pelo menos vinte dias antes da eleição.

Art. 5º No caso da eleição para representação docente, serão eleitos quatro titulares, obedecendo à ordem de classificação, ou seja, os quatro mais votados serão titulares.

§ 1º O voto será secreto, direto e facultativo.

§ 2º Em caso de empate no número de votos obtidos por dois ou mais candidatos a ordem de classificação será feita com base nos seguintes critérios, aplicados sucessivamente:

- a) o que tenha maior titulação acadêmica;
- b) o que tenha maior tempo de exercício de atividades acadêmicas na UFU; e
- c) o de maior idade.

SEÇÃO IV DO MANDATO

Art. 6º Os membros do Colegiado de Curso têm os seguintes mandatos:

- I. coincidente com o tempo de permanência no cargo consignado, no caso do Coordenador do Curso;
- II. dois anos para os representantes docentes, permitida uma recondução por meio de nova eleição;
- III. um ano para o representante discente, permitida uma recondução por meio de nova eleição;

Art. 7º Perderá o mandato o membro representante que:

- I. deixar de pertencer à classe representada; e
- II. faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas sem apresentar justificativa.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DO COLEGIADO

Art. 8º Ao Colegiado compete:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas da graduação;
- II. estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas da graduação;
- III. elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;
- IV. manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais;
- V. propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI. estabelecer normas internas de funcionamento do curso;
- VII. aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
- VIII. promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;
- IX. orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder a adaptações curriculares dos alunos do curso;
- X. deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XI. deliberar sobre transferências *ex officio*;
- XII. aprovar o horário de aulas;
- XIII. aprovar o Relatório Anual de Atividades; e
- XIV. outras competências definidas pelo Regimento Interno da Unidade.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 9º Ao Presidente do Colegiado compete:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado e este Regimento;
- II. representar o Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos;
- III. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

- IV. coordenar as reuniões e as atividades do Colegiado, zelando pelo bom andamento dos trabalhos;
- V. dar encaminhamento à execução das decisões aprovadas pelo Colegiado;
- VI. exercer o voto comum e, caso necessário o voto dedesempate
- VII. representar o Colegiado nas ocasiões em que se fizer necessário;
- VIII. elaborar a pauta das reuniões;
- IX. distribuir os processos para a análise do Colegiado, nomeando seus relatores com antecedência mínima de 7 (sete) dias da reunião; e
- X. decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado.

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO

Art. 10. Ao Secretário compete:

- I. redigir e protocolar os documentos necessários e as atas das reuniões;
- II. enviar as atas para aprovação e após, encaminhar para a devida divulgação;
- III. zelar pela documentação produzida e manter em ordem o arquivo;
- IV. receber e encaminhar, antes das reuniões, as solicitações de inclusão de assuntos em pauta ao Presidente;
- V. fazer as convocações, por solicitação do Presidente, para as reuniões do Colegiado;
- VI. fornecer certidões dos atos e decisões do Colegiado, nos casos permitidos em lei, após autorização do Presidente;
- VII. executar e fazer cumprir as determinações do Presidente em conformidade com o Colegiado; e
- VIII. exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por lei especial ou regulamento.

Parágrafo único. Na eventual ausência do Secretário, o Presidente do Colegiado designará um membro efetivo para secretariar a sessão e praticar os atos necessários.

SEÇÃO IV DOS INTEGRANTES DO COLEGIADO

Art. 11. Aos integrantes do Colegiado incumbe:

- I. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. participar dos grupos de trabalho/comissões para os quais forem indicados;
- III. discutir e deliberar com seus representados os trabalhos em desenvolvimento, explicitando nas reuniões a posição do seu segmento;
- IV. propor temas que se identifiquem com as finalidades e competências do Colegiado; e
- V. receber pontos de pauta de seu segmento e encaminhar ao Presidente do Colegiado.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 12. O Colegiado funcionará ordinariamente mediante convocação por seu presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias convocadas a requerimento de um terço dos membros do Colegiado deverão ser realizadas em prazo máximo de setenta e duas horas após o protocolo do requerimento.

Art. 13. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dispensando o prazo em caso de justificada urgência, indicando-se a pauta a ser examinada.

Parágrafo único. Na pauta constará a relação dos processos ou dos projetos de resolução a serem apreciados, nominando-se os respectivos relatores.

SEÇÃO II DA PARTICIPAÇÃO NAS SESSÕES

Art. 14. O comparecimento dos membros do Colegiado às sessões é de caráter obrigatório.

Art. 15. A critério do Colegiado de Curso ou de seu Presidente poderão ser convocadas, convidadas e ouvidas outras pessoas que não compõem o Colegiado.

Art. 16. As sessões somente serão abertas com a presença de 50% mais um de seus membros.

Art. 17. A saída do membro do Colegiado, antes do término da reunião, deverá ser comunicada à Presidência da sessão para controle do quórum.

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES

Art. 18. O Colegiado funcionará com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes,

Art. 19. Aberta a sessão, será aprovada a ata da reunião anterior, e iniciar-se-á a discussão da pauta.

Art. 20. Para cada assunto constante na pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Parágrafo único. O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

Art. 21. Os assuntos apreciados pelo Plenário são registrados em ata circunstanciada.

Parágrafo único. A ata deverá constar obrigatoriamente: dia, hora e local da reunião, nome das pessoas presentes à reunião de que se trata a ata, assuntos discutidos e objeto de deliberação, as assinaturas do secretário, do Presidente e de todos os membros que deliberaram.

Art. 22. Encerrada a discussão, o Presidente apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

Art. 23. Qualquer membro do Colegiado pode pedir retificação de ata quando da sua discussão.

Parágrafo único. A retificação do que trata o *caput* deverá ser avalizada pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos da UFU, no âmbito de suas competências e pelos Conselhos Superiores, quando for o caso.

Patos de Minas, 1º de junho de 2017.



DANIELE DO ESPÍRITO SANTO LOREDO DA SILVA
Presidente do Colegiado do Curso de
Graduação em Engenharia de Alimentos

Este Regulamento foi elaborado e aprovado no dia 21 de março de 2017 pelo Colegiado de Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos.

Este Regulamento foi revisado e aprovado no dia 1º de junho de 2017 pelo Colegiado de Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos.

Este Regulamento foi aprovado no dia 20 de julho de 2017 pelo Conselho da Faculdade de Engenharia Química.